



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 206 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte LEI MUNICIPAL:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotaré e planejamento como instrumento de ação para desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros de Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano de Desenvolvimento Físico-Territorial;
- II - Plano de Governo;
- III - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- IV - Orçamento Anual.

Art. 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação e atualização cadastral.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis de administração, mediante atuação das Chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das Chefias subordinadas e instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades públicas ou privadas, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de quadro de servidores.



Art. 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura, poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, celebrar convênios e consorciar-se com outras Prefeituras para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e do aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 11 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura, basicamente, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - GABINETE DO PREFEITO
- II - SECRETARIA DA PREFEITURA
- III - DIVISÃO DE FAZENDA
- IV - DIVISÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO
- V - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- VI - DIVISÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO E BEM ESTAR SOCIAL
- VII - DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



VIII - DIVISÃO DE HABITAÇÃO E URBANISMO
IX - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

Seção 1ª

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão encarregado da assistência ao Prefeito para funções políticas, atendimento, de municipais e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação.

Seção 2ª

DA SECRETARIA DA PREFEITURA

Art. 14 - A Secretaria da Prefeitura é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; do tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e senoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Art. 15 - A Secretaria da Prefeitura compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Pessoal
- II - Setor Jurídico

Seção 3ª

DA DIVISÃO DE FAZENDA

Art. 16 - A Divisão de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e



movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 17 - A Divisão de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I Setor de Tributação
- II - Contadoria
- III - Tesouraria

Seção 4ª

DA DIVISÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

Art. 18 - A Divisão de Viação, Transporte e Comunicação é o órgão incumbido de exercer as atividades concernentes à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; e à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo, e controle do sistema de comunicação e transporte Municipal.

Seção 5ª

DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 19 - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do plano Municipais de Educação; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Parágrafo único - Integram a Divisão de Educação e Cultura as unidades escolares e biblioteca.

Seção 6ª

DA DIVISÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 20 - A Divisão de Saúde e Saneamento e Bem-Estar Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das



subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

Seção 7ª

DA DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 21 - A Divisão de Indústria e Comércio é o órgão encarregado de distribuição, controle e expansão do parque industrial e comercial do Município e a formação e coordenação das potencialidades turísticas do Município com suas promoções e divulgações.

Seção 8ª

DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 22 - À Divisão de Habitação e Urbanismo compete executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; à administração dos cemitérios; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos.

Art. 23 - A Divisão de Habitação e Urbanismo compõem-se das seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

- I - Setor de Limpeza Pública
- II - Setor de Parques e Jardins
- III - Cemitério Municipal.
- IV - Almoxarifado

Seção 9ª

DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

Art. 24 - A Divisão de Planejamento é o órgão encarregado do assessoramento do Prefeito nos assuntos referentes ao planejamento, organização e coordenação das atividades da Prefeitura, bem como promover e elaboração, atualização e controle dos programas do Governo, notadamente em relação aos planos e orçamentos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei Municipal, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.



Parágrafo único - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Serviço, observados os princípios gerais estabelecidos na presente Lei Municipal e a existência de recursos orçamentários para atender às despesas com o pavimento das respectivas chefias.

Art. 26 - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura no qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 27 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- II - concessão e cassação de aposentadoria;
- III - decretação de prisão administrativa;
- IV - aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade;
- V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- IX - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 28 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

fls. 07

IX - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 20 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei Municipal.

Art. 29 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

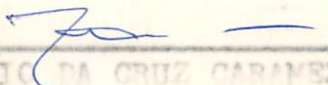
Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei Municipal.

Art. 30 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 31 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 23 de dezembro de 1976.


MARCO ANTONIO DA CRUZ CARAVEZ
PREFEITO MUNICIPAL